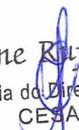


À PRJ

Favor manifestar-se a respeito do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA VIGAMA LTDA, observando as considerações do pregoeiro (folhas 231 a 237).

Em 14/05/2019.

  
Josiane Rufato Dias  
Secretária do Diretor Presidente  
CESAMA

Juiz de Fora/MG, 20 de maio de 2019.

Para: Diretor Presidente

De: PRJ

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

Ref. Pregão Eletrônico 017/19

Prezado Sr. Diretor Presidente,

Trata-se de análise jurídica do julgamento do recurso interposto no Pregão Eletrônico n.º 017/19, apresentado pela empresa CONSTRUTORA VIGAMA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos administrativos, onde às fl. 224/225 arrima sua pretensão objetivando, além de outros pedidos, a anulação da decisão do i. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa LAGOTELA EIRELLI para a execução dos serviços de cercamento das represas de São Pedro e João Penido, conforme especificações do instrumento convocatório.

Para tanto, arregimenta seu pleito recursal na simples afirmativa de que a licitante vencedora utilizou-se de dispositivos de envio automático de lances (*robôs*) para remessa do último lance neste pregão eletrônico, o que configuraria a inobservância do princípio constitucional da isonomia, haja vista que a utilização deste mecanismo lhe conferiria vantagem competitiva em relação aos demais licitantes.

A licitante vencedora, empresa LAGOTELA EIRELLI, apresentou às fls. 226/228 contrarrazões ao recurso administrativo, alegando serem infundadas as assertivas recursais, acrescentando que a utilização de tais mecanismos encontram-se bloqueados no portal de compras do Governo (Comprasnet) e reportando-se à Instrução Normativa n.º 03/11, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,



Orçamento e Gestão, e que estabelece procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Por fim, o i. Pregoeiro colacionou aos autos, às fls. 231/237, o Julgamento de Recurso Administrativo, devidamente motivado e consistente, admitindo as razões e contrarrazões recursais por preencher os seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, nos termos do ato convocatório, opinando, ao final, pelo não acatamento do recurso registrado pela empresa CONSTRUTORA VIGAMA LTDA., devendo manter-se o resultado que declarou vencedora do item 1 do certame a empresa LAGOTELA EIRELLI.

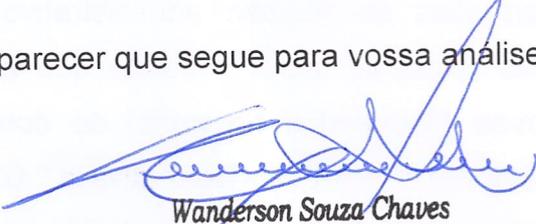
Sem maiores delongas, visto que o i. Pregoeiro enfrentou e expôs a questão posta de maneira clara, analítica e objetiva, vê-se que a decisão não merece retoques, posto que em total consonância com a Instrução Normativa n.º 03/11, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visto que os lances enviados não estavam em desacordo com o artigo 2º desta norma, já que não foram descartados automaticamente pelo sistema.

Ademais, a análise detalhada no julgamento do recurso permite verificar que mesmo que houvesse qualquer falha no sistema, os lances em desacordo com a norma seriam desconsiderados pelo pregoeiro, caso na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante fosse inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances fosse inferior a três (3) segundos, o que não se é o caso em testilha.

Pelo exposto, o julgamento de fls. 231/237 se mostra irretocável, sendo ratificado neste ato por esta Procuradoria Jurídica.

Eis o parecer que segue para vossa análise e decisão.

Ao DEIC  
ratifico  
a decisão da  
comissão  
André Borges de Souza  
Diretor-Presidente 20/05/19

  
Wanderson Souza Chaves  
PROCURADORIA JURÍDICA  
OAB/MG 122102 - CESAMA  
Companhia de Saneamento Municipal - Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG / Telefone: (32) 3692-9176